

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DOS DOCENTES E
INVESTIGADORES DO IPLUSO**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Regulamento de Avaliação de Desempenho dos..... | 3 |
| Docentes e Investigadores do IPLUSO | 3 |
| Disposições Gerais..... | 3 |
| Âmbito de Aplicação..... | 3 |
| Objeto..... | 3 |
| Princípios Gerais..... | 3 |
| Vertentes da atividade docente | 4 |
| Indicadores | 4 |
| Ponderações e indicadores de avaliação | 6 |
| Diferenciação de desempenho..... | 6 |
| Processo de avaliação | 6 |
| Intervenientes | 6 |
| Avaliado..... | 7 |
| Diretor da Unidade Orgânica | 7 |
| Direção do Serviço de Gestão da Qualidade | 7 |
| Artigo 13.º | 8 |
| Presidente | 8 |
| Entidade Instituidora..... | 8 |
| Processo de Avaliação | 8 |
| Fases do processo..... | 9 |
| Artigo 20.º | 10 |

Instituto Politécnico da Lusofonia-IPLUSO

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores do IPLUSO

O artigo 20.º do Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do Instituto Politécnico da Lusofonia (IPluso), aprovado em reunião do Conselho Geral do IPluso de 07/10/2019 e nos Conselhos Técnico-Científicos da ESCAD e ERISA, de 06/01/2020 e 19/12/2019, respetivamente, determina que os docentes e investigadores do IPluso são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento próprio.

Em cumprimento do referido artigo é estabelecido o presente regulamento para avaliação de desempenho de docentes e investigadores do IPluso. Este regulamento foi aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes e homologado por Despacho Conjunto do Presidente e do Administrador.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho aplica-se a todos os docentes de carreira do Instituto Politécnico da Lusofonia - IPluso.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento, enquadrado pelo Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação, tem por objeto definir as vertentes da atividade docente sujeitas a avaliação e correspondentes indicadores, bem como as fases do processo de avaliação e o modo de atribuir as respetivas classificações.

Artigo 3º

Princípios Gerais

O modelo de avaliação de desempenho do IPluso pauta-se pelos seguintes princípios:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes e investigadores de carreira do IPluso;
- b) Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias a cada área disciplinar, através da fixação de subindicadores;
- c) Transparência, assegurando que os critérios de avaliação são claros e atempadamente conhecidos pelos interessados e os resultados devidamente fundamentados;
- d) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados;

- e) Coerência, estabelecendo que os critérios de avaliação utilizados, sem prejuízo das especificidades de cada área disciplinar, são institucionalmente comuns ao IPLuso.

Artigo 4º

Vertentes da atividade docente

- 1 - A avaliação dos docentes realiza-se tendo em conta a especificidade de cada área disciplinar e a ponderação das seguintes vertentes da docência:
 - a) Ensino;
 - b) Investigação científica, inovação e criação cultural;
 - c) Gestão académica;
 - d) Extensão, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.
- 2 - A avaliação concretiza-se através de um sistema de três etapas onde, em primeiro lugar, se verifica a existência de atividade em cada uma das vertentes previstas no número anterior; em segundo lugar valoriza-se quantitativamente essa atividade em função dos indicadores considerados no anexo único a este regulamento; e em terceiro lugar, atribui-se uma classificação qualitativa aos resultados dessa atividade em função da sua expressão quantitativa e adequação ao perfil do docente.
- 3 - A classificação qualitativa opera-se com base numa escala de cinco níveis:
 - a) Excelente;
 - b) Muito Bom;
 - c) Bom;
 - d) Suficiente;
 - e) Insuficiente.

Artigo 5º

Indicadores

- 1 - Na vertente do ensino são avaliados os indicadores seguintes:
 - a) Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, materiais digitais, aplicações informáticas e protótipos experimentais;
 - b) Acompanhamento e tutoria de estudantes nas diversas vertentes dos diferentes Ciclos de Estudo;
 - c) Lecionação e coordenação de unidades curriculares e outras modalidades de ensino;
 - d) Coordenação de programas conjuntos de ensino, nacionais ou internacionais;
 - e) Participação em programas de mobilidade docente;
 - f) Participação em júris de provas académicas nacionais e internacionais.
- 2 - Na vertente de investigação científica, inovação e criação cultural são avaliados os seguintes indicadores:
 - a) Produção científica e cultural, nomeadamente, publicação e edição de livros;
 - b) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas internacionais;
 - c) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas nacionais;

- d) Publicação de atas de conferências;
- e) Coordenação e participação em projetos de investigação e desenvolvimento, nacionais e internacionais;
- f) Produção de desenvolvimentos e inovações de que resultem patentes nacionais ou internacionais;
- g) Produção de conteúdos e aplicativos audiovisuais, eletrónicos ou digitais;
- h) Criação cultural, designadamente a realização de exposições e concertos;
- i) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico ou de criatividade cultural;
- j) Participação em atividades editoriais, avaliação de programas e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências;
- k) Outras atividades relacionadas com as atividades de investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de pós-doutoramento e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais.

3 - Na vertente de gestão académica são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Exercício de cargos em órgãos do IPLuso, em órgãos de unidades orgânicas de ensino, de ensino e investigação, de unidades transversais de ensino e ensino e investigação;
- b) Direção de unidades orgânicas, centros de investigação e subunidades orgânicas;
- c) Direção de cursos dos 1º, 2º e 3º Ciclos de Estudo;
- d) Direção de outros cursos não conferentes de grau académico;
- e) Participação em diversos júris de seleção, seriação e creditação.

4 - Na vertente de extensão, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Patentes e outros direitos de propriedade industrial quando aplicável à área científica;
- b) Proteção e registos de software, quando aplicável à área científica;
- c) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas, quando aplicável à área científica;
- d) Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino, investigação e criação cultural;
- e) Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica;
- f) Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento;
- g) Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou de outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade;
- h) Projetos de desenvolvimento social e comunitário;
- i) Exercício de cargos relevantes em organismos públicos ou privados.

Artigo 6º

Ponderações e indicadores de avaliação

- 1 - A identificação dos indicadores de avaliação, por cada vertente de atividade docente, consta do anexo único a este regulamento.
- 2 - Cabe ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica, caso o entenda adequado, definir, com subordinação aos indicadores previstos no artigo 5º., os seus subindicadores específicos.
- 3 - Os perfis dos docentes e investigadores, concretizado em percentagem de atividade das diferentes vertentes, previstas no nº 1 do artigo 4º, são definidos pela Entidade Instituidora e vertidos em documento contratual, mediante parecer da Direção da Unidade Orgânica ou Unidade de Investigação.

Artigo 7º

Diferenciação de desempenho

- 1 - Uma classificação com um somatório de indicadores inferior a 5 corresponde a uma avaliação de desempenho negativa (insuficiente).
- 2 - A avaliação de desempenho positiva (somatório de indicadores igual ou superior a 5) é expressa numa escala de quatro posições.
- 3 - A escala prevista nos números anteriores corresponde à relação seguinte de somatório de indicadores:
 - a) Insuficiente - 0 a 4 indicadores;
 - b) Suficiente - 5 a 9 indicadores;
 - c) Bom - 10 a 14 indicadores;
 - d) Muito Bom - 15 a 24 indicadores;
 - e) Excelente - 25 ou mais indicadores.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 8.º

Intervenientes

São intervenientes no processo individual de avaliação:

- a) O Avaliado;
- b) O Diretor da Unidade Orgânica;
- c) A Direção do Serviço de Gestão da Qualidade;
- d) A Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica;
- e) O Conselho Científico da Unidade Orgânica;
- f) O Presidente;
- g) A Entidade Instituidora.

Artigo 9º

Avaliado

- 1 - Todos os docentes ou investigadores tem direito à avaliação do seu desempenho e a exercer o respetivo direito de pronúncia no que a esta respeita ou dela reclamar.
- 2 - Cabe ao docente ou investigador avaliado elaborar o relatório de autoavaliação, evidenciando a sua atividade docente, com preenchimento do formulário onde constam os indicadores e indicadores específicos, se for o caso quanto a estes últimos, respetivamente previstos no artigo 5º e no nº 2 do artigo 6º, submetendo-o à consideração do Diretor da Unidade Orgânica
- 3 - Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no seu processo de avaliação de desempenho.

Artigo 10.º

Diretor da Unidade Orgânica

É da competência do Diretor da Unidade Orgânica:

- a) Presidir à Comissão de Avaliação;
- b) Propor ao Conselho Técnico-Científico a designação de dois professores coordenadores ou adjuntos da respetiva Unidade Orgânica, no sentido de integrarem a Comissão de Avaliação.
- c) Receber o relatório de autoavaliação elaborado pelo avaliado e dar-lhe seguimento, despachando-o para a Direção do Serviço de Gestão da Qualidade;
- d) Comunicar ao avaliado a classificação final da avaliação.

Artigo 11º

Direção do Serviço de Gestão da Qualidade

Cabe à Direção do Serviço de Gestão da Qualidade validar o preenchimento dos indicadores constantes do relatório de autoavaliação e solicitar ao avaliado, caso se justifique, informações complementares respeitantes ao referido preenchimento.

Artigo 12.º

Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica

- 1 - A Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica é constituída pelo respetivo Diretor, que preside, e por dois membros designados pelo respetivo Conselho Técnico-Científico ou, sob proposta do seu Diretor, designados de entre os professores coordenadores ou adjuntos integrados nas respetivas Unidades.
- 2 - Os membros da Comissão de Avaliação designados pelo Conselho Técnico-Científico não são avaliados durante o período em que se encontram no exercício destas funções.

3 - Compete à Comissão de Avaliação proceder à avaliação do relatório de autoavaliação, comunicar ao avaliado a classificação qualitativa mencionada no n.º 3 do artigo 4.º, promover a sua audição, quando requerida, e apresentar a proposta da classificação da avaliação do desempenho ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica.

Artigo 13.º

Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica

Cabe ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica validar a proposta da Comissão de Avaliação relativa à classificação a atribuir ao avaliado, e reenviá-la ao Presidente, para homologação.

Artigo 14.º

Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Assegurar o funcionamento do processo de avaliação de acordo com os princípios previstos no artigo 3.º e as normas constantes deste regulamento;
- b) Homologar as classificações finais das avaliações;
- c) Apreçar e decidir sobre as reclamações das homologações.

Artigo 15.º

Entidade Instituidora

Cumprir à Entidade Instituidora considerar a avaliação de desempenho dos docentes e investigadores para, no cumprimento dos regulamentos aplicáveis, reponderar as condições contratuais estabelecidas com o avaliado.

CAPÍTULO III

Processo e Fases

Artigo 16.º

Processo de Avaliação

A classificação final do desempenho de docentes ou investigadores submetidos ao processo de avaliação resulta da ponderação de cinco operações:

- a) Verificação da existência de indicadores e indicadores específicos para cada vertente da atividade docente;
- a) Quantificação e somatório não ponderado dos indicadores e indicadores específicos;
- b) Ponderação do somatório, previsto na alínea anterior, em função dos perfis dos avaliados de acordo com o estabelecido contratualmente com a Entidade Instituidora;
- c) Atribuição de uma classificação qualitativa aos resultados da atividade docente em função da sua expressão quantitativa;

- d) Para todos os docentes ou investigadores com um número de indicadores igual ou superior a 5, a classificação final deve ponderar o peso de cada vertente de atividade de acordo com os objetivos contratuais estabelecidos com a Entidade Instituidora.

Artigo 17º

Fases do processo

O processo de avaliação envolve as fases seguintes:

- a) O docente ou o investigador elabora o relatório de autoavaliação, com preenchimento dos respectivos indicadores, submetendo esse relatório à consideração do Diretor da Unidade Orgânica em plataforma definida para o efeito, entre 1 a 15 de janeiro do ano estabelecido pelo Conselho Geral do IPLuso como ciclo de avaliação;
- b) O Diretor da Unidade Orgânica envia o relatório de autoavaliação para a Direção do Serviço da Gestão da Qualidade no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte ao do seu recebimento;
- c) A Direção do Serviço da Gestão da Qualidade valida os dados do relatório de autoavaliação e solicita ao avaliado, caso se justifique, informações complementares respeitantes ao preenchimento dos indicadores e indicadores específicos, remetendo-o à Comissão de Avaliação no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento do despacho do Diretor da Unidade Orgânica;
- d) A Comissão de Avaliação procede, até ao último dia do mês de fevereiro do ano correspondente ao ciclo de avaliação, à avaliação do relatório mencionado na alínea a), comunicando ao avaliado a classificação a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º, e, subsequentemente, promovendo a sua audição;
- e) O avaliado dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da Comissão de Avaliação da classificação atribuída, para se pronunciar, querendo, por escrito, apresentando as razões que lhe assistem;
- f) A Comissão de Avaliação, no prazo de 5 dias úteis, a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior, aprecia as razões invocadas pelo docente ou investigador, e propõe ao Conselho Técnico-Científico a classificação final, fundamentando a decisão;
- g) O Conselho Científico, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento, valida a proposta da Comissão de Avaliação, cumprindo-lhe no caso de não validação, no mesmo período, decidir sobre a classificação final da avaliação;
- h) O Presidente, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da receção da classificação final remetida pelo Conselho Técnico-Científico, procede à respetiva homologação;
- i) O Diretor da Unidade Orgânica, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte ao ter recebido da homologação do Presidente, comunica ao avaliado a classificação final atribuída;
- j) O docente ou investigador dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da classificação final atribuída, para apresentarem ao Presidente reclamação fundamentada;
- k) O Presidente, ouvida a Comissão de Avaliação, decide sobre a reclamação, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao do seu recebimento;

- l) O Presidente remete à entidade instituidora, até 31 de maio do ano correspondente ao ciclo de avaliação, os respetivos resultados globais do processo de avaliação de desempenho.

Artigo 18.º

Ponderação curricular

A ponderação curricular é feita de acordo com as vertentes e os indicadores e subindicadores constantes deste regulamento, adaptados às condições vigentes em cada um dos períodos em avaliação.

Artigo 19.º

Períodos e duração da avaliação

O processo de avaliação realiza-se a cada três anos letivos e deve decorrer entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano correspondente ao ciclo de avaliação.

Artigo 20.º

Efeitos do processo de avaliação

- 1 - O processo de avaliação repercute-se:
 - a) Na progressão na carreira do docente ou do investigador;
 - b) Na reavaliação dos termos e condições do vínculo contratual do docente ou do investigador com a Entidade Instituidora.
- 2 - De modo a produzir os efeitos previstos na alínea a) do n.º1, os órgãos competentes do Instituto e da entidade instituidora estabelecem, conforme regulamento específico, os procedimentos e processos concursais que facultam a progressão dos docentes na respetiva carreira, em função dos resultados obtidos na avaliação.
- 3 - Os serviços competentes da Entidade Instituidora, de acordo com a alínea b) do n.º 1, procedem, em caso de avaliação positiva, à verificação dos resultados da avaliação, para aferição do grau de cumprimento de objetivos contratualmente previstos, bem como à respetiva valorização em sede de negociação contratual com o docente ou investigador, e, em caso negativo, à sua ponderação, para efeitos de eventual cessação de vínculo contratual ou termo, quando aplicável, do período experimental em curso.
- 4 - A avaliação só tem efeitos para progressão na carreira quando a classificação final for positiva e desde que:
 - a) Tenha 3 anos com classificação de excelente em 5 anos com avaliação positiva;
 - b) Tenha 5 anos com classificação de muito bom em 7 anos com avaliação positiva;
 - c) Tenha 7 anos com a classificação de bom em 10 anos com avaliações positivas;
 - d) Tenha 10 anos com a classificação de suficiente em 12 anos com avaliações positivas.
- 5 - A progressão na carreira, tendo como base os resultados da avaliação, produz efeitos, inclusive, a partir do primeiro dia do ano letivo a seguir ao qual foi obtida a classificação mínima necessária para a progressão.

Capítulo IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 21.º

Disposições transitórias e entrada em vigor

1. A avaliação dos desempenhos tem por referência os anos letivos de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, e realiza-se com base na aplicação do anexo único, de acordo com as operações previstas neste regulamento, e de modo a permitir a fixação das carreiras para o corpo docente e de investigadores do IPLuso.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO ÚNICO

| | Indicadores | Valor |
|--|---|--------------|
| Ensino | <ul style="list-style-type: none"> a) Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, materiais digitais, aplicações informáticas e protótipos experimentais; b) Acompanhamento e tutoria de estudantes dos diferentes Ciclos de Estudo; c) Lecionação e coordenação de unidades curriculares; d) Coordenação de programas conjuntos, nacionais ou internacionais; e) Participação em programas de mobilidade docente; f) Participação em júris e de provas académicas nacionais e internacionais. | |
| Investigação científica, inovação e criação cultural | <ul style="list-style-type: none"> a) Produção científica e cultural, nomeadamente, publicação e edição de livros; b) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas nacionais; c) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas internacionais; d) Publicação de atas de conferências; e) Coordenação e participação em projetos de investigação, nacionais e internacionais; f) Desenvolvimento de inovações tecnológicas de que resultem patentes nacionais ou internacionais; g) Produção de conteúdos e aplicativos audiovisuais, eletrónicos ou digitais; h) Criação cultural, designadamente a realização de exposições e concertos; i) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico ou de criatividade cultural; j) Participação em atividades editoriais e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências; k) Outras atividades relacionadas com as atividades de investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de pós-doutoramento e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais. | |
| Gestão académica | <ul style="list-style-type: none"> a) Exercício de cargos em órgãos comuns do IPLuso, em órgãos de unidades orgânicas de ensino elou de ensino e investigação elou de unidades transversais de ensino elou de ensino e investigação; b) Direção de unidades orgânicas, centros de investigação e subunidades orgânicas. c) Direção de cursos dos 1º, 2º e 3º Ciclos de Estudo; d) Direção de outros cursos não conferentes de grau académico. e) Participação em diversos júris de seleção, seriação e creditação. | |
| Extensão, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade. | <ul style="list-style-type: none"> a) Patentes e outros direitos de propriedade industrial quando aplicável à área científica; b) Proteção e registos de software, quando aplicável à área científica; c) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas, quando aplicável à área científica; d) Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino, investigação e criação cultural; e) Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica; f) participação em exercícios de avaliação científica a nível nacional e internacional no contexto de processos de avaliação e gestão de qualidade em instituições de ensino superior; g) Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento; h) Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade; i) Projetos de desenvolvimento social e comunitário; j) Exercício de cargos relevantes em organismos públicos ou privados. | |